



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 3.924, DE 2021

Apensado ao PL nº 1.079/2019

Estabelece que, nos hospitais e maternidades, profissionais capacitados deverão orientar e treinar os pais ou responsáveis por recém-nascidos para primeiros socorros em casos de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica estabelecido que as maternidades e hospitais deverão contar com o apoio de funcionários capacitados em primeiros socorros, a fim de orientar e treinar os pais ou responsáveis por recém-nascidos, por meio de cursos preparatórios ou pela contratação dos mesmos.

Art. 2º As orientações e o treinamento serão efetuados no período em que o recém-nascido estiver na maternidade ou hospital.

Art. 3º Cada Estado e cada Município estabelecerá a melhor forma de implementação dos cursos preparatórios a serem oferecidos aos profissionais da saúde para os fins desta Lei.

Art. 4º Cabe aos hospitais e maternidades optar pela melhor forma de ministrar o treinamento e as orientações, segundo suas particularidades.

Art. 5º Os hospitais e maternidades terão o prazo de noventa dias para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 07/11/2025 17:11:03.757 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 3924/2021

SBT-A n.1

